



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095 / 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA SC. Nº 604 / 2017

-02-
604/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 30 de novembro de 2017

OF. ML. Nº 046/2017

DATA 01 / 12 / 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Marcos Michels
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar Termo de Colaboração com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP e a Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE Diadema, com o objetivo de instalação do Programa SEBRAE AQUI no Município de Diadema.

O projeto em epígrafe foi apresentado ao Executivo Municipal pelo SEBRAE Grande ABC, que vem desenvolvendo parcerias com os Municípios da região para a implantação de posto de atendimento presencial, que visa promover o desenvolvimento sustentável, a melhoria do ambiente legal e de negócios das micro e pequenas empresas, contribuindo dessa forma com o fortalecimento da economia em âmbito local e com o fomento do empreendedorismo.

A parceria objeto da presente propositura almeja, ainda, possibilitar o acesso dos empreendedores a serviços, produtos e informações referentes à gestão empresarial, à tecnologia, além de oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas. Tais atividades contribuem diretamente para o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas, resultando em melhores níveis de desempenho e aumento de competitividade.

Atualmente, o posto de atendimento físico mais próximo para o empreendedor diademense buscar tais informações é o SEBRAE Santo André, que atua de forma regional. Ao formalizar a presente parceria, o Município de Diadema oferecerá um canal de atendimento acessível para aqueles que já possuem uma empresa ou para aqueles que buscam informações para dar início a um novo empreendimento, evitando assim a necessidade de deslocamento dos munícipes.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Coleto Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria para prosseguimento.

Data: 01/12/2017

Marcos Michels
MARCOS MICHELS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
01-DEZ-2017 10:03 0022604 1/2



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 604/2017

- 03
604/2017

PROJETO DE LEI N.º 046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIADEMA – ACE DIADEMA, com o objetivo de instalação do Programa SEBRAE AQUI, no Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP e a Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE Diadema, com o objetivo de instalação do Programa SEBRAE AQUI no Município de Diadema.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de novembro de 2017

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-04-
604/2017

PROJETO DE LEI N.º 046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIADEMA – ACE DIADEMA**, com o objetivo de instalação do Programa SEBRAE AQUI, no Município de Diadema.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LAURO MICHELS SOBRINHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua Vergueiro n.º. 1117, Paraíso, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.728.245/0001-42, neste ato representado por **PAULO SÉRGIO CEREDA**, portador da cédula de identidade RG n.º 18.751.214, inscrito no CPF/MF sob n.º 145.401.898-40, gerente do Escritório Regional Do Grande ABC, localizado na Rua Coronel Fernando Prestes, n.º 47, Santo André, Estado de São Paulo, doravante denominado **SEBRAE-SP**; e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIADEMA – ACE DIADEMA**, com sede na Rua das Turmalinas, n.º 108, Jardim Donini, Município de Diadema, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.349.983/0001-41 neste ato representado por sua Presidente, **VERA LÚCIA ALVES DA ROCHA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.731.819, inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.406.138-90, doravante denominada **ENTIDADE**, têm entre si certo e ajustado o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Instrução Normativa - IN n.º 34 aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

2. OBJETIVOS

2.1. Promover a competitividade, desenvolvimento sustentável, melhoria do ambiente legal e de negócios das micro e pequenas empresas, contribuindo com o fortalecimento da economia de âmbito local e com o fomento do empreendedorismo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-05
604/2017

PROJETO DE LEI N.º 046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

2.2. Possibilitar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, produtores rurais e potenciais empresários a serviços, produtos e informações referentes à gestão empresarial, tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

2.3. Contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas, a fim de que possam melhorar resultados e níveis de desempenho, aumentando a sua competitividade; e

2.4. Promover projetos setor/segmento voltados para o crescimento de cadeias produtivas locais e/ou regionais.

3. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES

3.1. Entidades Parceiras

3.1.1. MUNICÍPIO

- a) Disponibilizar dois servidores para atuar como agentes de atendimento do SEBRAE AQUI, respeitadas as exigências e condições contidas na Cláusula Quinta do presente termo;
- b) Responder por quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do SEBRAE AQUI de que possam ser vítimas os agentes de atendimento, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais;
- c) Inserir e atualizar as informações no sistema de atendimento, conforme padrões definidos pelo SEBRAE-SP;
- d) Responder por eventuais danos decorrentes de ação culposa ou dolosa de seus agentes de atendimento, bem como por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostos, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais.

3.1.2. ENTIDADE

...

- e) Disponibilizar local, sujeito à aprovação prévia do SEBRAE-SP, para as instalações do SEBRAE AQUI, observadas as exigências legais municipais, estaduais e federais, em especial as relativas à acessibilidade;
- f) Disponibilizar ar condicionado ou ventiladores, bebedouro de água, bem como, para uso exclusivo do SEBRAE AQUI, 01 (uma) linha e 01 (um) aparelho telefônico e serviço de internet banda larga mínima de 10 (dez) Mb de velocidade com roteador;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-06-
604/2017

PROJETO DE LEI N.º 046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

- g) Prover manutenção e eventual conserto do mobiliário e dos equipamentos cedidos pelo SEBRAE-SP, sendo que em caso de dano irreparável, perda, furto ou roubo, independentemente de culpa pelo fato ocorrido, deverá repor o bem ou ressarcir o valor deste, nos termos especificados pelo SEBRAE-SP;
- h) Disponibilizar serviços de limpeza, segurança e manutenção para as instalações do SEBRAE AQUI;
- i) Preservar a identidade visual e institucional definida e instalada no SEBRAE AQUI, arcando com a manutenção e eventual reparação ou substituição dos materiais de sinalização visual originalmente disponibilizados pelo SEBRAE-SP. Em caso de mudança do local de instalação, durante a vigência deste Termo, arcar com as despesas de remoção, transporte e reinstalação, bem como de eventual substituição dos materiais;
- j) Utilizar o mobiliário e os equipamentos de informática cedidos pelo SEBRAE-SP exclusivamente para atendimentos dentro das instalações do SEBRAE AQUI, sendo vedada a transferência de localidade dos bens sem a prévia autorização por escrito por parte do SEBRAE-SP;
- k) Disponibilizar material de consumo de escritório

3.1.3. As Entidades Parceiras não poderão utilizar a marca SEBRAE-SP em ações desenvolvidas fora do âmbito de funcionamento do SEBRAE AQUI ou sem a prévia autorização por escrito.

3.2. SEBRAE-SP:

- a) Avaliar e aprovar o local onde será instalado o SEBRAE AQUI;
- b) Definir o layout das instalações do SEBRAE AQUI;
- c) Desenvolver, disponibilizar e instalar a identidade visual do SEBRAE AQUI e aprovar os serviços de reparação ou substituição dos materiais de sinalização;
- d) Disponibilizar o sistema informatizado de atendimento;
- e) Definir o modelo de atendimento do SEBRAE AQUI;
- f) Definir a política de disseminação de ações institucionais;
- g) Disponibilizar os produtos e serviços do SEBRAE-SP levando em consideração as necessidades locais;
- h) Validar a indicação dos agentes de atendimento feita pela Entidade Parceira;
- i) Informar e orientar os agentes de atendimento da Entidade Parceira;
- j) Custear as despesas de deslocamentos necessários para a informação ou orientação aos agentes de atendimento, respeitados os limites definidos em ato normativo do SEBRAE-SP;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-Of-
604/2017
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

- k) Ceder à Entidade Parceira o uso dos equipamentos de informática e do mobiliário abaixo relacionados, zelando pelo controle patrimonial dos bens:

Mobiliário:

Estação de trabalho 1,40 x 0,60 – duas unidades;
Gaveteiro volante com quatro gavetas – duas unidades;
Armário médio com duas portas e três prateleiras – duas unidades;
Cadeira giratória executiva – duas unidades;
Cadeira fixa executiva – quatro unidades;
Sofá de três lugares 1,90x0,70x0,76, com braços – uma unidade.
Equipamentos de informática:
Desktop – duas unidades;
Monitor – duas unidades;
Teclado USB duas unidades;
Mouse USB – duas unidades;
No break USB – uma unidade;
Impressora – uma unidade.

3.3. Responsabilidades comuns:

- a) Zelar pela consecução dos objetivos do presente Termo;
- b) Colaborar na divulgação institucional e no fortalecimento do SEBRAE AQUI;
- c) Divulgar os serviços e produtos oferecidos no SEBRAE AQUI;
- d) Disponibilizar, quando necessário, sala de atendimento coletivo, sala de reunião e equipamentos audiovisuais;
- e) Identificar as necessidades locais e propor ações para o desenvolvimento de projetos setor/segmento;
- f) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado (exceto o que for de responsabilidade técnica do SEBRAE-SP) que se trata de realização conjunta, submetendo sempre à aprovação prévia dos partícipes os textos e layouts elaborados em cada ação.

4. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

4.1. Deverá ser constituído um Comitê Gestor, formado por dois representantes de cada partícipe, com a finalidade de realizar as ações de gestão, planejamento e monitoramento do SEBRAE AQUI.

4.2. Caberá ao Comitê Gestor:


[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-08
604/2017



PROJETO DE LEI N.º 046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Elaborar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, o Regimento Interno de Trabalho, a fim de estabelecer regras de funcionamento do SEBRAE AQUI, em consonância com as disposições do presente Termo, da IN 34 e do Guia de Procedimentos;
- b) Elaborar o Plano de Ação Anual, contemplando as metas de atendimento do SEBRAE AQUI e seus marcos críticos trimestrais.
- c) Acompanhar o funcionamento do SEBRAE AQUI durante a vigência da parceria, conferindo e fiscalizando a disponibilização de todos os itens informados nas responsabilidades de cada partícipe;
- d) Avaliar a execução do planejamento, monitorando e controlando as ações realizadas no âmbito do SEBRAE AQUI;
- e) Medir os resultados do SEBRAE AQUI periodicamente, com intuito de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Decidir sobre questões operacionais;
- g) Zelar pela imagem do SEBRAE AQUI e das entidades parceiras;
- h) Gerir as ações administrativas do SEBRAE AQUI, a fim de garantir que as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias sejam respeitadas, de acordo com a legislação vigente;
- i) Realizar reuniões com periodicidade mínima trimestral, fazendo constar em ata os assuntos discutidos;
- j) Articular a renovação do presente Termo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao prazo final de vigência.

4.3. Quaisquer medidas identificadas pelo Comitê Gestor como necessárias ao bom funcionamento do SEBRAE AQUI, que impliquem alterações em dispositivos constantes do presente Termo, deverão ser deliberadas exclusivamente pelos representantes legais das partícipes, estando sujeitas à celebração de termo aditivo.

5. AGENTES DE ATENDIMENTO

5.1. Seleção:

5.1.1. O indicado para atuar como agente de atendimento deverá apresentar os seguintes requisitos básicos:

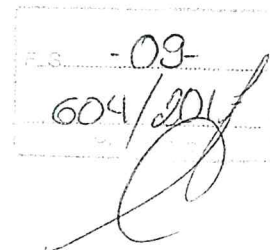
- a) Ensino Médio completo;
- b) Conhecimento de informática (Windows e pacote Office);
- c) Conhecimento das estruturas operacionais de empresas e das relações com o mercado, nos setores da indústria, comércio ou serviços;
- d) Experiência em atendimento ao público.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

5.2. Vinculação:

Os agentes de atendimento deverão estar vinculados ao **MUNICÍPIO** por regime estatutário ou por regime trabalhista regido pela CLT.

5.3. Carga horária:

O **MUNICÍPIO** deve atentar para o horário de funcionamento do SEBRAE AQUI ao prever as condições referentes à carga horária de trabalho dos agentes de atendimento, respeitando os dispositivos da CLT ou do Estatuto do Servidor Público.

5.4. Atribuições:

5.4.1. São atribuições gerais dos agentes de atendimento:

- a) Prestar atendimento aos clientes de forma individual, coletiva, presencial e remota;
- b) Orientar o cliente sobre os produtos e serviços disponibilizados;
- c) Cadastrar os clientes e atualizar cadastros;
- d) Fazer inscrições dos clientes em cursos e palestras;
- e) Orientar sobre as formas de pagamentos, quando houver;
- f) Arregimentar clientes;
- g) Registrar no sistema informatizado os atendimentos realizados;
- h) Participar, quando solicitado, das reuniões com o Comitê Gestor;
- i) Participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.

6. METAS

6.1. Com base na Instrução Normativa nº 34 do SEBRAE-SP, ficam definidas as seguintes metas anuais de atendimento do SEBRAE AQUI:

- a) Meta anual de atendimentos individuais a clientes distintos: 1.437.
- b) Meta anual de atendimentos coletivos de alto impacto: 7.

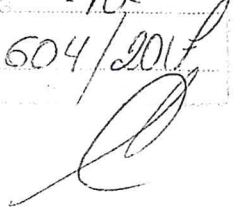
6.2. Para a apuração do cumprimento das metas deverá ser considerado o ano civil, aplicando-se a redução proporcional ao período de operação no primeiro ano de funcionamento do SEBRAE AQUI.

6.3. O não atingimento por dois anos consecutivos ou alternados das metas anuais implicará o cumprimento insatisfatório dos objetivos da parceria do SEBRAE AQUI, ensejando a rescisão do presente Termo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-10-
604/2017


PROJETO DE LEI N.º 046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

7. RESPONSABILIDADE POR VINCULAÇÃO

Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Termo guardarão a sua vinculação de origem, não implicando relação jurídica trabalhista ou de qualquer natureza para com o outro partícipe.

8. RECURSOS

O presente Termo não envolve o repasse de recursos financeiros, sendo que, para a sua execução, os partícipes arcarão com recursos próprios.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura e prorrogável por meio de aditivo, desde que observadas as condições legais.

9.2. O presente Termo poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes

9.3. Uma vez concluído o objeto do presente Termo, ao final do seu prazo de vigência, os bens cedidos pelo SEBRAE-SP poderão ser transferidos para o patrimônio das Entidades Parceiras, desde que observados os princípios básicos da legalidade, razoabilidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, cabendo à Entidade que recebeu a doação assegurar a continuidade de ações de interesse social.

9.4. Caso as partes tenham celebrado parceria anterior para instalação de Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor – PAE, com base no Manual de Procedimentos nº 18 do SEBRAE-SP, fica o respectivo Termo de Compromisso automaticamente rescindido na presente data, com quitação ampla e recíproca.

10. INAUGURAÇÃO

10.1. O início das atividades poderá ser precedido de evento de inauguração que divulgue e esclareça à comunidade local os propósitos do SEBRAE AQUI.

10.2. A entrada em funcionamento do SEBRAE AQUI está condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais relativas à acessibilidade e à conclusão da instalação dos mobiliários, equipamentos, sistemas e identidade visual, bem como término da participação dos agentes de atendimento nas orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.

11. FORO





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

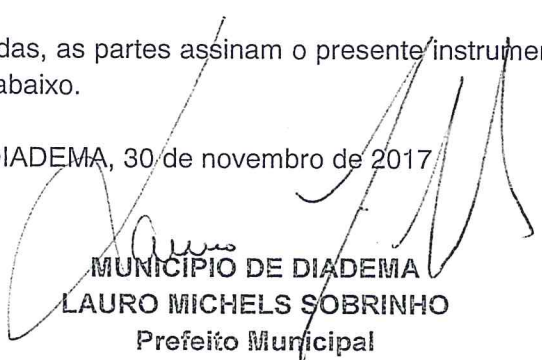
-11-
604/2017

PROJETO DE LEI N.º 046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente Termo, o Foro DA Comarca de Diadema, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

DIADEMA, 30 de novembro de 2017


MUNICÍPIO DE DIADEMA
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIADEMA
VERA LÚCIA ALVES DA ROCHA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____